



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4486  
29 de abril de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4486 de 29/04/2025)

Decreto nº 9196 de 29 de Abril de 2025

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art. 75, da Lei 14.133/2021:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 de Dezembro de 2024,

**Empresa:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL FLUMINENSE  
**Processo:** 2548/2025 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Objeto:** Serviços de assistência médica, hospitalar e odontológico.  
**Valor:** R\$ 200.000,00  
**Fundamentação:** Art.75, XI, da Lei 14.133/2021

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.1219	AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4.4.9.0.52	1500	7073	RS 4.100,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 4.100,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Program(a)s de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.91	1500	7056	RS 4.100,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 4.100,00

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4486 de 29/04/2025)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.**

**Empresa:** RG COMERCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA  
**Processo:** 2951/2025 – Secretaria Municipal de Ordem Pública  
**Objeto:** Franquia – Seguros em geral.  
**Valor:** R\$ 6.513,00  
**Fundamentação:** Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Abril de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões  
Comitê de Investimentos

▪ 20ª. Ata da Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2025, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regimentos legais trazidos pela vigente Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social- MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações e da Portaria do Chefe do Poder Executivo, e suas alterações, que nomeou os membros. O Comitê de Investimentos analisou a carteira de investimentos, com referência ao mês de março de 2025 e foi constatado que houve uma variação positiva de 1,20% contra uma meta atuarial de 0,95%. O Comitê considerou que no mês em referência o desempenho investimentos no exterior foi o único segmento da carteira com rendimento negativo. Os ativos de renda fixa renderam +1,04%, os fundos de investimento classificados com renda variável apresentaram o resultado de 2,81% e os ativos classificados como investimentos no exterior apresentaram o resultado negativo de -6,04%. O Comitê considera que a carteira continua bem posicionada, estando majoritariamente em renda fixa e que essas variações fazem parte do mercado de capitais. Considera também que os investimentos no exterior irão sofrer com a volatilidade devido as incertezas do mercado americano, mas que no longo prazo poderão trazer bons retornos a carteira. Encerrada a reunião, o membro Carlos Midosi redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.

Carlos Midosi da Rocha  
Membro 1836/02

Michel de Souza Assunção Brinco  
Membro 1173/01

## ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4478 DE 10 DE ABRIL DE 2025

ONDE SE LÊ:  
“CONTRATO Nº 088/2024”

LEIA-SE:  
“CONTRATO Nº 088/2025”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

**VICE PREFEITO:**

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

**Chefe de Gabinete:**

HERON CAETANO LEITE

**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

**Secretário de Turismo:**

PEDRO JOSÉ MANSO

**Secretário de Cultura e Economia Criativa:**

KENNY PEREIRA NOBRE

**Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:**

ELIANE GOMES GASPAS MARRA

**Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:**

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

**Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:**

NESTOR PRADO JUNIOR

**Secretário de Educação:**

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

**Secretário de Fazenda:**

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

**Secretário de Planejamento:**

Sem titular da pasta

**Secretária de Administração:**

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

**Secretário de Ordem Pública:**

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

**Secretário de Esportes e Lazer:**

Sem titular da pasta

**Procurador Geral do Município:**

LEONARDO VINICIUS CANEDO

**Controlador Geral:**

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO****Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

**Vice Presidente:**

WILSON ROSA DE SOUZA

**1º Secretário:**

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

**2º Secretário:**

EDSON DA SILVA ALMEIDA

**Vereadores:**

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

**Procurador Jurídico:**

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**Diretora de Compras e Planejamento:**

LUCIMAR PECORARO MARQUES

**Diretora de Orçamento e Finanças:**

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

**Diretora Geral:**

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

**Diretora de Controle Interno:**

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

**Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:**

PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes**

---

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

**[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)**

---

**Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)**

**PORTARIA Nº 254/2025 - ADM****PORTARIA Nº 251/2025 - ADM****A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO**, os arts. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.**RESOLVE:**

Art. 1º - Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MATRICULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADRIANA BERNARDINO MENDONÇA	98501	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	81601	2021	05/05/2025 A 03/06/2025
ALINE BIANCA DA COSTA CRUZ	214801	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
ALINE PAIVA DA CONCEICAO	207501	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
ANE DA SILVA FLORENTINO DE SOUZA	162202	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
ANTONIO JOSE DE BRITO MACHADO	353019	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
AUGUSTO WALTER DE ARAUJO FILHO	202901	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
BERTA DOS REIS CARDOSO RAMOS	75401	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
BRUMA DE SOUZA ROSA CONSENTINO	143402	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
CARLOS ROBERTO FERNANDES RIBEIRO	77501	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
CELDA RAMOS DE OLIVEIRA	162801	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
DANIELLE REIS SIMONIS	9010	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
DEISE DA ROCHA MELLO	108802	2019	05/05/2025 A 03/06/2025
ELISANDRA SOUZA RAMOS	179001	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
ERIDAN DA ROCHA GOULART RAMOS	167301	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
EVANDRO BITENCOURT LOPES	82501	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
EVANILDA DE SOUZA SILVA	92401	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
FABIO FREITAS FLORES	343013	2021	05/05/2025 A 03/06/2025
FABIO VIANNA BACELLAR	136101	2021	05/05/2025 A 03/06/2025
FELIPE JOSE GONCALVES RODRIGUES	214101	2024	05/05/2025 A 19/05/2025
FERNANDO PONTES MOREIRA	170902	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
GILMAICK DA SILVA	75901	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
GISELLE FERREIRA MAZZONI	113301	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
GRACE NUNES DA SILVA REIS	197101	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
ILKA SPINELLI MANSO DUARTE	499013	2022	05/05/2025 A 03/06/2025
JOSE COSTA DA ROCHA	183002	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
JOSE HENRIQUE GOULART CARVALHO	285013	2020	05/05/2025 A 03/06/2025
JOSE ROBERTO DE SOUZA CLARIMUNDO	434019	2020	05/05/2025 A 03/06/2025
LEILA RODRIGUES MACHADO DA ROSA	175201	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
LUCAS DOS SANTOS SILVA	5010	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
LUCIANA SOARES CARDOSO	86901	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
LUIZ FERNANDO BAPTISTA JOAQUIM	6410	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
MANOEL JORGE SANTANA FILHO	346012	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
MARCELO DA SILVA FERREIRA	165201	2022	05/05/2025 A 03/06/2025
MARCO ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES	83101	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
MARCO AURELIO SOBREIRA	69901	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
NILTON DAMASCENO LIMA	356018	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
OSMAR PEREIRA CAMPEON	138101	2022	05/05/2025 A 03/06/2025
RAFAEL FAGUNDES DE AZEVEDO	152101	2022	05/05/2025 A 03/06/2025
ROBERTA VIANA DE OLIVEIRA	153601	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
ROBERTO VINICIO DE OLIVEIRA	84601	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
ROSANE ANDRADE DE AMORIM	99501	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
ROSELI DA SILVEIRA	92901	2024	18/04/2025 A 17/05/2025
TAINA DE FREITAS DUARTE AGUIAR	194801	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
TATIANA QUEIROZ DORO	71201	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
WALACE DA SILVA FONSECA	206701	2023	05/05/2025 A 03/06/2025
WELLINGTON CARVALHO AZEVEDO	179501	2024	05/05/2025 A 03/06/2025
YUKIE OKUYAMA	74301	2023	05/05/2025 A 03/06/2025

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de abril de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes  
Secretária de Administração**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 030/2025/SAPEDRU de 29/04/2025.

**RESOLVE:**Art. 1º – Designar os Servidores **FERNANDO LIMA DE ABREU**, matrícula nº 2151/01, CPF XXX.160.XXX-XX e **MAYARA TIMÓTEO BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 1778/002, CPF XXX.321.XXX-XX com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 006/2025, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-500 PARA ABASTECER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Abril de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃOConselho Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES****REGIMENTO INTERNO****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes, de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e 8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, a Lei Municipal nº 146 de 13 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 2.497 de 06 de dezembro de 2018, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes, e a Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO****Art. 1º** - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 146 de 13 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 2.497 de 06 de dezembro de 2018, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes.**CAPÍTULO II****DA DEFINIÇÃO****Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.



## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá seguinte composição:

I - 50% dos usuários, 25% Trabalhadores da Saúde, 25% governo, Prestadores de Serviços, Privados ou Públicos.

**Parágrafo Primeiro** - Na ausência de entidades representantes de trabalhadores da saúde no município, serão eleitos em plenária específica, trabalhadores nas unidades, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, com antecedência, no mínimo de 15 (quinze) dias, e no máximo de 30 (trinta) dias antes da posse;

**Parágrafo Segundo** - Na ausência dos representantes de prestadores privados ou públicos, as vagas poderão ser preenchidas por integrantes do governo até o limite de paridade de 25%;

**Parágrafo Terceiro** - Será chamada uma audiência pública para instituições de usuários que desejarem fazer inscrições para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Saúde;

**Parágrafo Quarto** - Na ausência de entidades/instituições de movimentos sociais no município fica garantida a eleição de conselheiros usuários através de fórum de usuários de movimentos sociais constituídos para eleger, no máximo 1/3 (um terço) dessa representação até a eleição dos conselhos gestores em todas as unidades do município;

**Parágrafo Quinto** - O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar regimento eleitoral para composição e eleição dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde no Município.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações abaixo relacionadas:

**Art. 4º** - Convocar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde de Paty do Alferes, podendo a eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Saúde, ser em Plenária de Eleição específica para tal, para o mandato de 04 (quatro) anos, conforme a Legislação em vigor;

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

**Art. 5º** - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

**Art. 6º** - As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitas por convocação da Mesa Diretora ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

**Parágrafo Único** - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da legislação pertinente e relatório da ocorrência, se for o caso e com prazo de resposta de no máximo de 10 dias.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Primeiro** - Na composição destas comissões é obrigatório a paridade, conforme o Acórdão 1660, do Tribunal de Contas da União, com a participação de todos os segmentos representados no Conselho: Governo, Prestadores Públicos, Privados e Filantrópicos, Trabalhadores da Saúde e Usuários.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser convidados entidade ou usuário para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

**Parágrafo Terceiro** - As Comissões deverão eleger um Coordenador e um Vice-coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

## CAPÍTULO V

## DA MESA DIRETORA

**Art. 8º** -A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo Único** - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser removável por igual período.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho; manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Saúde

buscando inteirar-se das ações do **Plano Municipal de Saúde**, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde, por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

**Art. 10** - A Mesa Diretora se reunirá quinzenalmente, sob a coordenação do presidente.

## CAPÍTULO VI

## DAS REUNIÕES

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

**Parágrafo Segundo** - As data e horários das reuniões ordinárias serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para os seus membros.

**Parágrafo Terceiro** - O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência protocolada.

**Parágrafo Quarto** - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

**Art. 12** - No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja o quorum mínimo exigido.

**Art. 13** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão compostas por:

I - Expediente.

II - Ordem do Dia.

**Art. 14** - O Expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - discussão e aprovação da ata anterior.

II - comunicações do presidente.

III - comunicações dos membros.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 30 (trinta) minutos.

**Art. 15** - A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com presença da maioria de seus membros, com direito ao voto.

**Parágrafo Único** - os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 17** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário.

**Art. 18** - Todo o membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

**Art. 19** - Caberá a Mesa Diretora a elaboração da pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, considerando:

I - propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;

III - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 72 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado.

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho;

**Parágrafo Único** - em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Saúde deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

**Art. 21** - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário.



**Art. 22** - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda a matéria após esgotadas as discussões.

**Art. 23** - A Mesa Diretora terá prerrogativa de deliberar **Ad Referendum do Plenário**, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte físico técnico-administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Parágrafo Primeiro** - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será elaborado pela Comissão de Finanças, e submetido ao pleno para aprovação, em seguida para a sanção do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 25** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após encaminhamento para votação.

**Art. 26** - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registra em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

**Art. 27** - As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisão de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas), as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

**Art. 28** - As Entidades e Instituições que participaram da Conferência Municipal de Saúde ou da Plenária de Eleição, se eleitas, deverão cumprir o mandato de 04 (quatro) anos, mesmo tendo que substituir os seus representantes, caso for necessário.

**Art. 29** - Ficam vedadas quaisquer ações judiciais e outras, de conselheiros, isoladamente, sem que sejam aprovadas pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 30** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

**Art. 31** - Este Regimento foi aprovado, no dia 27 de novembro de 2024, durante a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 32** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 33** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2024.

Conselho Municipal de Saúde de Paty do Alferes

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

**RESOLUÇÃO SAPEDRU n° 003 de 29 de abril de 2025.**

FESTA DO TOMATE E CONCURSO LEITEIRO DE PATY DO ALFERES DE 2025.

REGULAMENTO CONCURSO LEITEIRO

**Art. 1º** - Fica adicionado os **parágrafos terceiro e quarto** no Art 16 da Resolução 002 de 24 de abril de 2025 publicado no D.O. 4483 de 24 de abril de 2025:

**Parágrafo Terceiro** - O uso da ocitocina será limitado, podendo apenas fazer 2 aplicações por ordenha respeito impreterivelmente a mesma quantidade que foi efetuada na primeira ordenha;

**Parágrafo Quarto** - O produtor que optar em não utilizar a ocitocina no momento da primeira ordenha, ficará proibido de utiliza-la durante o torneio; caso seja pego aplicando a ocitocina o mesmo será considerado fraude e o produtor será desclassificado sem ter direito ao prêmio de participação;

**Art 2º** - Fica adicionado o **Parágrafo Primeiro** no Art 18 da Resolução 002 de 24 de abril de 2025 publicado no D.O. 4483 de 24 de abril de 2025

**Parágrafo Primeiro** - Os Bezerros que acompanharem as vacas no torneio leiteiro apenas ficarão juntos durante o período de ordenha. Após a ordenha os bezerros deverão estar em baias separadas das vacas participantes do torneio leiteiro;

**Art 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paty do Alferes, 29 de abril de 2025.

Comissão Organizadora

**PORTARIA Nº 465/2025 – G. P.**

**O PREFEITO DE PATY DO ALFERES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 194, inciso XXIII, 206, incisos V, VI e VII, 213, 215, 224 e 225 da Lei Municipal nº 1.519/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos),

**CONSIDERANDO** os fatos narrados nos autos do processo nº 3272/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar – **PAD**, sob o rito sumário, para apuração dos fatos descritos, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme arts. 225, parágrafo único, 227 e seguintes do Estatuto.

Art. 2º - **DETERMINAR** o afastamento cautelar do servidor **MARCOS ALEXANDRE DO COUTO**, matrícula nº 1849/01, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, do exercício do cargo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 224 do Estatuto, sem prejuízo de remuneração, visando preservar a apuração dos fatos e a segurança das partes envolvidas.

Art. 3º - A Comissão deverá assegurar o contraditório e ampla defesa, observando - se os arts. 231 a 244 do Estatuto, e comunicar imediatamente eventuais dilações de prazos por exigência probatória, se necessárias, desde que observado o prazo máximo estabelecido no art. 207, § 8º, do mesmo diploma legal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 29 de abril de 2025.

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMUNICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 E P45, COM IMPLEMENTAÇÃO DE REGIME DE COMODATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DA PMPA.**

**Data e Local:** 14 de maio de 2025, às 10:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br), [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e **PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)**.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 29 de abril de 2025.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Pregão Eletrônico 016/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: ESTRUTURAS; BANHEIROS QUÍMICOS / CONTEINER; GERADORES / CLIMATIZADORES E CARRO / MOTO DE SOM, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

Fica alterada em função de erro material a nomenclatura dos Lotes III, IV e V da Planilha anexo do Termo de Referência, **anexo IX** do Edital, passando a vigorar com seguinte redação:

- **Lote III:**  
onde se lê: "ANEXO III – LOTE III - SOM / GERADORES / OUTROS"  
leia-se: "ANEXO III – LOTE III - CLIMATIZADOR / GERADORES".

ANEXO III - LOTE III - CLIMATIZADOR/GERADORES											
ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	TURISMO	CULTURA	EDUCAÇÃO	ESPORTE	SAÚDE	SOCIAL	ORD. PÚBLICA	TOTAL
1	24136	CLIMATIZADOR PORTÁTIL: 20.000BTU/H; VOLTAGEM 110 OU 220V; OPÇÕES DE VELOCIDADE 12, FREQUÊNCIA 50HZ, CONSUMO Q 60KW/H, POTÊNCIA 110W, RUÍDO MENOR QUE 65, VENTILAÇÃO AXIAL, MEDIDAS 105X105X110CM, ÁREA DE ATUAÇÃO 140-160M2, CORRENTE NOMINAL 6.0 A PARA USO EM LOCAIS FECHADOS QUE NECESSITAM DE CLIMATIZAÇÃO EM GRANDE ESCALA. COMPREENDENDO DESPESAS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	DIÁRIA	20							20
2	24137	GERADOR 120 KVA MOTOR DIESEL ARREFECIDO A ÁGUA, FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL SEPARADOS DE ÁGUA E VÁLVULA DE DRENO DE ÓLEO LUBRIFICANTE INCORPORADO - MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO E ALTERNADOR VCC, BATERIA MONTADA NA BASE DO GRUPO GERADOR, SILENCIADO E COM CABIAMENTO PARA O PONTO DO EVENTO, 16 HORAS. PERÍODO: DIÁRIA	DIÁRIA	30							30
3	24138	GERADOR 180 KVA MOTOR DIESEL ARREFECIDO A ÁGUA, FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL SEPARADOS DE ÁGUA E VÁLVULA DE DRENO DE ÓLEO LUBRIFICANTE INCORPORADO - MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO E ALTERNADOR VCC, BATERIA MONTADA NA BASE DO GRUPO GERADOR, SILENCIADO E COM CABIAMENTO PARA O PONTO DO EVENTO, 16 HORAS. PERÍODO: DIÁRIA	DIÁRIA	30							30
4	24139	GERADOR 250 KVA - MOTOR DIESEL ARREFECIDO A ÁGUA, FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL SEPARADOS DE ÁGUA E VÁLVULA DE DRENO DE ÓLEO LUBRIFICANTE INCORPORADO - MOTOR DE PARTIDA ELÉTRICO E ALTERNADOR VCC, BATERIA MONTADA NA BASE DO GRUPO GERADOR SILENCIADO E COM CABIAMENTO PARA O PONTO DO EVENTO, 16 HORAS. PERÍODO: DIÁRIA	DIÁRIA	15	2						17

- **Lote IV:**  
onde se lê: "ANEXO IV – LOTE IV - GERADORES E CLIMATIZADORES"  
leia-se: "ANEXO IV – LOTE IV - CARRO E MOTO DE SOM".

ANEXO IV - LOTE IV CARRO E MOTO DE SOM											
ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	TURISMO	CULTURA	EDUCAÇÃO	ESPORTE	SAÚDE	SOCIAL	ORD. PÚBLICA	TOTAL
1	24134	CARRO AUTOMOTIVO DE PROPAGANDA DE SOM. DIÁRIA 8HS	DIÁRIA	20	20			12		20	72
2	24135	MOTO AUTOMOTIVO DE PROPAGANDA DE SOM. DIÁRIA 8HS	DIÁRIA	20	20			12	2	20	74

- **Lote V:**  
onde se lê: "ANEXO V - LOTE III – TRIO ELÉTRICO"  
leia-se: "ANEXO V - LOTE V – TRIO ELÉTRICO".

ANEXO V - LOTE V - TRIO ELÉTRICO											
ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	TURISMO	CULTURA	EDUCAÇÃO	ESPORTE	SAÚDE	SOCIAL	ORD. PÚBLICA	TOTAL
7	24140	TRIO ELÉTRICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 01 CAMINHÃO COM COMPRIMENTO DE 8,20MT; LARGURA 2,80MT; ALTURA 3,80MT; ALTURA EM EVENTO S 5,50MT; SOM, 01 – STANER 2000 T; 01 – STANER 1600 T; 01 – STANER 1200 T; 02 – STANER 800 S; FALANTES 08 – FALANTES DE 15" 08 – FALANTES DE 12" 08 – DRIVES D40S; 16 – ST 304; PERIFÉRICOS 01 – CONSOLE MIXER 12 CANAIS; 01 – CROSSOVER; 01 – EQUALIZADOR; 01 – PROCESSADOR DE EFEITOS; 01 – CD, DVD, MD PLAYER; 01 – MICROFONE COM/SEM FIO; ENERGIA MOTOR ESTACIONÁRIO B 11, GERADOR 12 KVA. PERÍODO: DIÁRIA	DIÁRIA	10							10